



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO
Poder Executivo

LEI Nº 615/2004

“Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, Vice- Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e Secretários Municipais do Município de Santo Antônio do Descoberto”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GOIÁS, APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Valor dos subsídios a serem percebidos pelo Prefeito Municipal, Vice – Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e Secretários Municipais, no período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, são os fixados nesta resolução.

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá subsídio equivalente a 100% (cem por Cento) dos subsídios percebidos anualmente pelos Deputados Estaduais.

Art. 3º - O Vice – Prefeito receberá subsídio equivalente a 60% (sessenta por cento) dos subsídios anualmente percebidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º- Os Secretário Municipal receberão subsídios equivalentes aos percebidos anualmente pelos Vereadores Municipais.

Art. 5º - Os Vereadores receberão os subsídios equivalentes a 40% (quarenta por cento) dos subsídios recebidos anualmente pelos Deputados Estaduais.

Art. 6º - O Presidente da Câmara Municipal receberá Gratificação de Função equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos subsídios anuais.



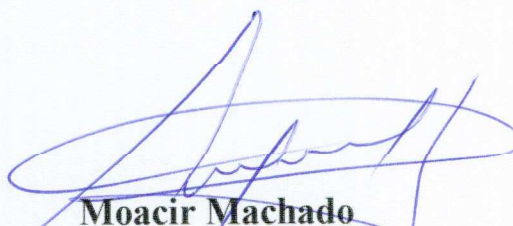
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO
Poder Executivo

Art. 7º - É assegurado ao parlamentar, a percepção de pagamento de valores correspondentes às sessões extraordinárias convocadas pelo executivo.

Art. 8º - O total das despesas de pessoal do poder Legislativo ficará mantido ao limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor recebido a título de duodécimo da receita Municipal.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 15 dias do mês de Setembro de 2.004.



Moacir Machado
Prefeito Municipal